

# DESPESAS DE EDUCAÇÃO

Estimados clientes, pela interpretação do artigo 78.º-D do CIRS confirmada pela Autoridade Tributária, informamos que:

## **AS DESPESAS COM TRANSPORTE NÃO SÃO CONSIDERADAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARA EFEITOS DE IRS.**

*"Dedução à coleta por despesas com Educação e formação (art.º 78.º-D CIRS)*

*Secção P, classe 85 – Educação;*

*Secção G, classe 47610 - Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados;*

*Secção G, classe 88910 - Atividades de cuidados para crianças, sem alojamento;*

*1312 – Amas;*

*8010 – Explicadores;*

*8011 – Formadores; e*

*8012- Professores.*

*O setor de atividade de transporte interurbano em autocarros (código de atividade 49391), não se encontra previsto na lei, nem no entendimento resultante dos ofícios circulados n.º 20176 de 2 de abril e n.º 20179 de 10 de julho, do Gabinete da Subdiretora-Geral do Imposto sobre o Rendimento, significando isso que na falta desse pressuposto (enquadramento num setor de atividade que reconheça a dedutibilidade das despesas), tais despesas não podem ser consideradas dedutíveis à coleta, independentemente de ser tituladas por fatura que inclua o NIF dos adquirentes. Da mesma forma, o sistema e-Fatura, não permitirá ao seu adquirente classificar estas despesas, no setor de formação e educação.“*